**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2016**

**SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ nº 17.265.885/0001-53, neste ato representado por seu Presidente, Sr. NADIM ELIAS DONATO FILHO;

E

**SINDICATO DOS TRABALHADORES MOTOCICLISTAS E CICLISTAS DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 01.605.467/0001-28, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ROGERIO DOS SANTOS LARA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Motociclistas do Comércio do Segmento Lojista**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

**Salários, Reajustes e Pagamento**

**Reajustes/Correções Salariais**

**CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL**A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Motociclistas Profissionais de Minas Gerais, no dia 1º de janeiro de 2016 – data base da categoria profissional - correção salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **MÊS DE ADMISSÃO E INCIDÊNCIA DO REAJUSTE** | **ÍNDICE** | **FATOR DE REAJUSTE** |
| Até Janeiro/15 | 11,28% | 1,1128 |
| Fevereiro/15 | 10,29% | 1,1029 |
| Março/15 | 9,31% | 1,0931 |
| Abril/15 | 8,35% | 1,0835 |
| Maio/15 | 7,38% | 1,0738 |
| Junho/15 | 6,43% | 1,0643 |
| Julho/15 | 5,49% | 1,0549 |
| Agosto/15  | 4,55% | 1,0455 |
| Setembro/15 | 3,63% | 1,0363 |
| Outubro/15 | 2,71% | 1,0271 |
| Novembro/15 | 1,80% | 1,0180 |
| Dezembro/15 | 0,89% | 1,0089 |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na aplicação dos índices acima já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

**CLÁUSULA QUARTA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO EMPREGADO COMISSIONISTA**

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses.

 **CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, devem ser pagas, sem acréscimos legais, da seguinte forma:

**a)** as eventuais diferenças salariais relativas aos salários do mês de **janeiro de 2016** devem ser pagas juntamente com o salário do mês de **agosto de 2016**;

**b)** as eventuais diferenças salariais relativas aos salários do mês de **fevereiro de 2016** devem ser pagas juntamente com o salário do mês de **setembro de 2016**.

**c)** as eventuais diferenças salariais relativas aos salários do mês de **março de 2016** devem ser pagas juntamente com o salário do mês de **outubro de 2016**.

**d)** as eventuais diferenças salariais relativas aos salários dos meses de **abril e maio de 2016** devem ser pagas juntamente com o salário do mês de **novembro de 2016**.

**e)** as eventuais diferenças salariais relativas aos salários dos meses de **junho e julho de 2016** devem ser pagas juntamente com o salário do mês de **dezembro de 2016**.

**Descontos Salariais**

**CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DE CHEQUES**

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

**CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO**

Os motociclistas poderão contratar seguro anual contra acidentes pessoais por intermédio do Sindicato dos Motociclistas Profissionais de Minas Gerais, ficando ao encargo do empregador apenas o pagamento referente ao prêmio limitado ao valor de R$ 26,00 (vinte e seis reais) mensais, mediante as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O valor do prêmio que ultrapassar o limite de R$ 26,00 (vinte e seis reais) mensais será descontado do salário mensal do motociclista, mediante autorização prévia e por escrito perante seu respectivo empregador, nos termos da Súmula 342 do TST. Ficará, entretanto, o empregador desobrigado de efetuar o pagamento do prêmio, na hipótese de a seguradora não permitir o seu pagamento parcelado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A contratação do seguro contra acidentes pessoais é uma opção exclusiva do motociclista, sendo sua obrigação providenciar sua contratação junto à seguradora, bem como a entrega ao seu empregador da documentação necessária para o pagamento do prêmio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O pagamento previsto nesta cláusula é condicionado à apresentação do respectivo boleto pelo motociclista ao seu empregador, com antecedência mínima de 30 dias antes do vencimento, bem como condicionado à autorização do desconto previsto no parágrafo primeiro desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Os empregadores não se responsabilizam pelo pagamento do valor referente ao sinistro, bem como das demais garantias e despesas, em caso de opção do motociclista em contratar o seguro contra acidentes pessoais previsto nesta cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Em caso de rescisão do contrato de trabalho por qualquer motivo, fica automaticamente extinta a obrigação quanto ao pagamento dos prêmios ou qualquer outra eventual obrigação assumida pelo empregado perante a seguradora, restando autorizado por esta convenção coletiva de trabalho, ainda, o desconto integral nas verbas rescisórias de eventual valor excedente àquele previsto no parágrafo primeiro desta clausula.

**CLÁUSULA OITAVA - ENVELOPE DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**Adicional de Hora-Extra**

**CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

**Outros Auxílios**

**CLÁUSULA DÉCIMA - LOCAÇÃO DE MOTOCICLETAS**

Os empregados que mantiverem motocicleta de sua propriedade em locação com a empregadora para o cumprimento dos serviços inerentes à função, devem ter formalizado contrato respectivo, reconhecendo, desde logo, que o valor pago a título de locação não é salário, vez que esta oferta de utilidade ou pagamento pela utilidade ao empregado, em situação em que o bem é importante à realização do trabalho contratado não configura salário “in natura”, por não preponderar o caráter retributivo da parcela paga ou ofertada, nos termos do artigo 458, parágrafo segundo da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O pagamento do aluguel está limitado ao valor definido em contrato pelo empregador.

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

**Desligamento/Demissão**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ocorrendo a hipótese do § 1º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – UNIFORME**

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

**Outras normas de pessoal**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Compensação de Jornada**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO MENSAL DE HORAS EXTRAS**

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na hipótese de, ao final do prazo do caput anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula 4ª desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no parágrafo único da referida cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro (§ 1º).

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir as duas horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

**Saúde e Segurança do Trabalhador**

**Profissionais de Saúde e Segurança**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR**

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O número de empregados a que se refere o *caput* desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

**Relações Sindicais**

**Contribuições Sindicais**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCONTO DE MENSALIDADES**

Nos termos do artigo 545 da CLT, as empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento as mensalidades sociais devidas ao Sindicato, desde que devidamente autorizadas pelos empregados.

 **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS**

As empresas, como simples intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados motociclistas não sindicalizados ao sindicato profissional, a importância **de 8% (oito por cento)** dos salários do mês de **agosto de 2016**, a título de contribuição assistencial, como deliberado e aprovado pela Assembleia Geral, e conforme artigo 8º, da Convenção 95 da OIT, e autorizado no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 10.001/2012-PP nº 2155.2012.03.000/1, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional. As importâncias descontadas deverão ser recolhidas até o dia **30 de setembro de 2016** em impresso próprio fornecido pelo Sindicato dos Motociclistas Profissionais de Minas Gerais. Caso não recebam as guias em tempo hábil, o recolhimento deverá ser feito através de guias próprias, retiradas no Sindicato Profissional, telefone (31) 2526.6666.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso dos empregados motociclistas sindicalizados ao sindicato profissional, o desconto a título da contribuição assistencial será de 5% (cinco por cento) do salário, sendo de responsabilidade do empregado comprovar perante seu empregador sua condição de sindicalizado, devendo o desconto e o recolhimento ser feito nos mesmos prazos previstos nesta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ao trabalhador que não concordar com o desconto da contribuição assistencial fica assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente ao Sindicato dos Motociclistas Profissionais de Minas Gerais ou mediante correspondência com AR (Aviso de Recebimento) enviado pelos Correios ao Sindicato dos Motociclistas, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional, Avenida Dom Pedro II, nº 537-A, Bairro Carlos Prates, CEP 30.710-010, Belo Horizonte - MG, cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

**PARÁGRAFO QUARTO**

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do IGP-M.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

As empresas deverão recolher ao Sindicato dos Motociclistas Profissionais de Minas Gerais, CNPJ nº 01605467/0001-28, a contribuição sindical, na forma da lei. Caso não recebam as guias em tempo hábil, o recolhimento deverá ser feito através de guias próprias, retiradas no Sindicato Profissional, telefone (31) 2526.6666 ou junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0084 - conta nº 03-2402-6.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes ajustam que eventuais diferenças relativas à contribuição sindical **(exercício 2016)** dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão descontadas do salário do mês de **agosto de 2016** e poderão ser recolhidas, sem acréscimos legais, até o **dia 30 (trinta) de setembro de 2016**.

**Disposições Gerais**

**Outras Disposições**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais.

 **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FISCALIZAÇÃO – SRT**

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

Belo Horizonte, 02 de agosto de 2016

**NADIM ELIAS DONATO FILHO**

**PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO**

**DE BELO HORIZONTE**

**ROGÉRIO DOS SANTOS LARA**

**PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES MOTOCICLISTAS**

**E CICLISTAS DE MINAS GERAIS**